

PUBLICADO
Extrema, 28 / 03 / 25

LEI N.º 5.165

28 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 – Instituído pela Lei nº 4.476 de 21 de dezembro de 2021 e dá Outras Providências.”

O **Prefeito do Município de Extrema**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo alterar a estrutura das Secretarias Municipais constantes do Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 2º - Serão suprimidas as seguintes Secretarias Municipais constantes do anexo I do art. 1º da lei 4.476/2021:

I- Secretaria Municipal de Governo;

II- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV- Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 3º - Será incluída a seguinte unidade orçamentária e as seguintes Secretarias Municipais no anexo I do art. 1º da lei 4.476/2021:

I- Gabinete do Prefeito, que “Objetiva desenvolver ações que promovam a participação cidadã na administração municipal, ações que visem às boas práticas na gestão dos recursos públicos além de coordenar as secretarias na implementação das políticas públicas”;

II- Secretaria Municipal de Relações Institucionais, que “tem como principal objetivo apoiar o Chefe do Executivo nas relações político-administrativas com os municípios e



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

com entidades públicas e privadas. Suas atribuições incluem coordenar as interações entre os órgãos da Prefeitura e as entidades da sociedade civil, criando um ambiente político e institucional favorável para a articulação de diversos setores sociais”;

III- Secretaria Municipal de Comunicação, que “tem como missão principal garantir a transparência das ações governamentais e facilitar a comunicação entre a administração pública e a população. A Secretaria tem o comprometimento em utilizar o seu potencial para construir uma verdadeira ponte entre a Prefeitura e cada cidadão”;

IV- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que “Tem como principal objetivo a elaboração das peças orçamentárias em parceria com as demais secretarias, além de orientar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração municipal. Também visa a promoção de ações para o controle contábil e desenvolvimento fiscal da prefeitura;

V- Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que “Objetiva desenvolver ações que promovam a modernização e as correspondentes eficiências e eficácia na administração municipal, cujas principais ações destinam-se à administração da prefeitura, para o desenvolvimento de projetos visando a promoção da cidadania e participação comunitária na administração”

VI- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que “Promover ações para o estímulo ao empreendedorismo, sobretudo ligadas a indústria, comércio e serviços, com o objetivo de promover melhor ambiente para os investimentos, com programas de capacitação e suporte as referidas áreas”

VII- Secretaria Municipal de Agropecuária, que “Promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária, garantindo um futuro próspero para os agricultores e pecuaristas, promover o desenvolvimento sustentável, fortalecer a economia rural, incentivar e monitorar o desenvolvimento de agroindústrias, elaborar e desenvolver projetos e políticas de coleta, armazenamento e distribuição de alimentos, e facilitar o acesso a novas técnicas agrícolas, produtos, e cursos, incentivando a educação continuada”;

VIII- Secretaria Municipal de Habitação, que “Tem como principal objetivo o desenvolvimento de ações relacionadas à criação e execução de políticas habitacionais, visando a mitigação de problemas sociais relacionados à escassez de moradias e ocupação irregular das áreas urbanas e rurais”



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 4º – Os Programas/Atividades/Projetos do Plano Plurianual, serão readequados na forma do anexo I desta lei, que passa a fazer parte integrante do Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal